Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS / RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 1°, I, da Lei n°. 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em face de **AMPLA Energia e Serviços S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aureliano Coutinho, n° 81, Centro, Petrópolis / RJ, CEP: 25625-000, na pessoa de seu representante legal; pelos fatos e fundamentos jurídicos que adiante expõe:

I. Dos Fatos:

Em 07 de Outubro de 2011, foi instaurado o Inquérito Civil n°. 1747 P CON, que ora instrui e acompanha a presente ação civil pública, visando a investigar a notícia de que a Ré estaria prestando serviço de energia elétrica de forma precária na localidade da Rua Dom João Braga, Alto da Serra, Petrópolis.

Segundo relatado na notícia que ensejou a instauração do inquérito civil, os moradores do local sofrem com frequentes interrupções no serviço de energia elétrica, ocasionadas por sucessivas explosões no transformador do logradouro. Com isso, os moradores permanecem sem luz até o comparecimento dos técnicos da ré, o que costuma ocorrer apenas no dia seguinte ao evento. Como consequência, são causados danos de toda ordem, materiais e morais.

Em esforço investigativo, foi solicitado auxílio do Grupo de Apoio aos Promotores para entrevistar moradores do logradouro e adjacências, a fim de identificar os problemas que vêm ocorrendo e com que frequência. Ainda, requisitou-se que a AMPLA se manifestasse acerca dos fatos aludidos na notícia.

Numa evasiva resposta, a demandada informou que as falhas no fornecimento são oriundas das árvores que se encostam na rede elétrica, situação agravada pelas intempéries climáticas que assolam a região.

Quanto à diligência do GAP, foi constatado, através de informações prestadas pelos habitantes do local, que a empresa ré realizou manutenção na rede somente em parte do logradouro, deixando o restante do local à mercê de constantes estouros no transformador.

Note que a demandada já é ré em outras ações civis públicas (**2009.042.006251-4, 0013037-17.2010.8.19.0042, 0054478-75.2010.8.19.0042, 0054480-45.2010.8.19.0042, 0054482-15.2010.8.19.0042 e 0035848-34.2011.8.19.0042**) de cunho similar. É prática costumeira da mesma furtar-se á realização de um serviço adequado, utilizando-se de filigranas burocráticas ou então apontando causas inverossímeis para as constantes oscilações de tensão reclamadas pela população.

Assim, diante da má prestação do serviço, dos constantes danos causados aos consumidores e da inércia da demandada, impõe-se a solução judicial dos problemas ora relatados.

II. Dos Fundamentos Jurídicos:

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pela não menos brilhante Maria Sylvia Zanella di Pietro, define assim o Serviço Público:

> *"... é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituídos pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo."*

Note-se que o serviço prestado pela ré encontra-se obviamente subsumido ao conceito suso referido. Assim sendo, a ré encontra-se atrelada às

regras cogentes da Carta Magna, que vislumbrou a existência de determinados serviços de execução obrigatória.

A Constituição republicana, em seu art. 175, obrigou ao Estado, diretamente ou através de concessionários e permissionários, à prestação dos serviços públicos. No inciso IV determinou a edição de lei ordinária que obrigue a prestação de um serviço **adequado**. Assim, ao atentarmos para a lei 8987/95, notadamente nos seus arts. 6°, §§ 1° e 2° e 31, I, veremos a repetição do conceito de serviço adequado. Como exemplo, citamos o § 1°:

> "Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade**, **continuidade, eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Note-se que o legislador ordinário quis deixar claro que, a boa qualidade do serviço público, ainda mais quando realizado por concessionário, é característica imprescindível.

Pela simples leitura do dispositivo legal percebe-se que a ré não observa, no que tange à localidade de que trata a presente ação, ao menos três dos sub-conceitos vinculados a noção de serviço adequado, tendo em vista que a peça investigatória que acompanha esta exordial não apontou um serviço regular, contínuo e muito menos eficiente.

Assim sendo, o serviço público, carreado de essencialidade, uma vez que o usuário não pode dele prescindir, não pode ter a sua execução interrompida a todo o momento, sob pena de vermos inviabilizada a sobrevivência humana.

Assim sendo, a partir do desrespeito a todos os princípios norteadores do serviço público e do *codex* consumerista, a responsabilidade da demandada surge de maneira inapelável, conforme ratifica o Parágrafo único do art. Supracitado:

> Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

III. Da Tutela Antecipada:

A Tutela Antecipada poderá ser concedida, com ou sem justificação prévia, conforme determina o disposto no art. 12 da Lei 7.347/85, como forma de resguardar os interesses coletivos tutelados por intermédio de ação civil pública.

Primeiramente, como já demonstrado acima, a Empresa Ré não procedeu às devidas reparações na rede elétrica de energia na Rua Dom João Braga, Alto da Serra – Petrópolis, e, diante disso, há o fundado receio de dano irreparável ao patrimônio das inúmeras pessoas moradoras do local se não concedidos os efeitos do pleito antecipatório.

É fato incontroverso, ainda, que tal prestação de serviço está sendo feita de forma deficiente, conforme diligências realizadas por esta Promotoria, o que

O fornecimento de energia elétrica, nos dias atuais, é de tal maneira necessário, que a sua interrupção atenta contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Note-se que a concessão é espécie de contrato administrativo, onde a execução do serviço público resta à concessionária, ficando a titularidade com o poder concedente, o Estado. Diante disso, a responsabilidade da ré exsurge às escancaras, uma vez que é ela quem presta o serviço diretamente. A constituição republicana ainda determinou que a responsabilidade dos prestadores de serviço público é objetiva, prescindindo da noção de culpa, tudo isso ilustrado no art.37 §6°.

Se já não bastasse todo o exposto para caracterizar o serviço inadequado prestado pela demandada, socorremo-nos ainda do Código de Defesa do Consumidor, que previu a obrigatoriedade de um serviço seguro, eficiente, adequado e contínuo. Transcrevemos então, o art. 22 da referida legislação consumerista:

> Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Sendo indiscutivelmente essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica deve, portanto, segundo o artigo suso disposto, obedecer à característica da continuidade, o que, por certo, não vem sendo observado pela ré.

expressa o *fumus boni iuris*, nos termos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Diante disso, é necessário que se proceda, *initio litis*, aos devidos reparos na rede de energia daquela localidade, a fim de elidir os problemas que tornam o serviço deficitário, uma vez que, configurada a não prestação do serviço de forma apropriada, resta patente o *periculum in mora*, já que a obtenção, de maneira adequada, da energia elétrica, constitui necessidade primeira do homem contemporâneo, se não olvidarmos da teoria do mínimo existencial.

A fim de elucidar o problema de energia da região, é imperioso, outrossim, obrigar a demandada a elaborar um laudo técnico que identifique as causas e a solução para os constantes estouros no transformador, que geram "quedas" de energia da localidade.

IV. Dos Pedidos:

Em face do exposto, requer o Ministério Público:

1) A concessão de TUTELA ANTECIPADA, *inaudita altera parte*, para:

a) Obrigar a ré a elaborar laudo técnico capaz de identificar as causas e a solução para as constantes falhas no fornecimento de energia elétrica na Rua Dom João Braga, no prazo máximo de 15 dias.

b) Obrigar Empresa Ré a efetuar os reparos emergenciais na rede elétrica da Rua Dom João Braga, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

2) Ao final, que sejam os pedidos julgados procedentes por sentença para:

a) Condenar a ré na obrigação de proceder aos devidos reparos na rede de energia elétrica na Rua Dom João Braga; restabelecendo um serviço eficiente, nos moldes do art.6°, §1° da lei 8987/95.

b) Condenar a ré no ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores em decorrência das constantes "quedas" de energia, salientando que os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença.

Ademais, requer a citação da ré para, no prazo legal, contestar aos termos da presente;

Requer, ainda, a publicação de edital em Órgão oficial, para que os interessados possam intervir no processo, nos moldes do art. 94 da lei 8078/90.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental e testemunhal, juntando com a presente o Inquérito Civil 1523 P-CON.

Por fim, esclarece que receberá intimações em seu Gabinete, situado na Rua Marechal Deodoro, n° 88, 3° andar, Centro, Petrópolis, CEP 25.620-150.

Dá à causa o valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), face à inexistência de um valor econômico exato.

Petrópolis, 11 de Outubro de 2013.

Vanessa Quadros Soares Katz

Promotora de Justiça

M. 2260